XIX -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 28 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0088/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si

celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr. RAFAEL

MARQUES DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. ODIR PEREIRA BORGES FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. RAFAEL MARQUES DE QUEIROZ, brasileiro, portador do CPF nº 109.910.224-32 e RG n° 3.914.556 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Tibúrcio, s/n, centro, Catingueira-PB, doravante denominado CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ED. FÍSICA,** a partir do dia 11 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

XIX -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 28 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 11 de Setembro de 2019, com início no dia 11 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5°, inciso II,** de acordo com a previsão do **art. 3°, inciso IV, alíneas "a" e "b" e inciso V,** da **Lei Municipal nº 544/2013,** podendo ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

XIX -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 28 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o contrato será extinto sem direito a indenizações assim que for nomeado o candidato aprovado em concurso público para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira – PB, 11 de Março de	2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGU	EIRA
CONTRATANTE Odir Pereira Borges Filho	
Prefeito	

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF_____RG/CPF

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0018/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, GUSTAVO

NUNES DE AQUINO, portador de CPF nº 032.779.014-83 e OAB nº 13298/PB para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria da Assessoria Jurídica, junto a Procuradoria Geral do Município, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Catingueira – PB, 14 de

Março de 2019.

Odir Pereira Borges Filho Prefeito



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.7 15-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br